

PROCEDIMENTO Nº 20203720002

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO Nº 20203720002 - Aquisição de serviços de adaptação das instalações do Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão e aquisição/instalação de prateleiras rolantes de arquivo.

Assinado por : **JOAQUIM MANUEL MARQUES**

OSÓRIO

Num. de Identificação: B1035353520

Data: 2020.06.01 16:00:01+01'00'



CADERNO DE ENCARGOS

Clausula 1.^a

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Serviços de *adaptações ao nível da garagem do Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão* (eliminação de infiltrações de água e Pintura na garagem) e *aquisição de prateleiras rolantes de arquivo*, de acordo com os Termos de Referência descritos no Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, artigo 20.º, alínea c).

Clausula 2.^a

Local da prestação do serviço

Os serviços deverão ser prestados na seguinte morada: *Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão* - Alameda Padre Manuel Simões 247, 4760-093 Vila Nova de Famalicão

Clausula 3.^a

Caraterização Genérica do Serviço

A prestação de serviços de adaptação das instalações inclui as atividades constantes da:

1. descrição de trabalhos nas listas em anexo

- 1.1. Montagem e Manutenção da estrutura de Estaleiro
- 1.2. Trabalhos Preparatórios
- 1.3. Pintura
- 1.4. Cobertura de Garagem

2.A aquisição de Bens inclui:

- 2.5 Fornecimento e montagem de sistema de armazenagem compacto composto por estantes e armários montados sobre bases móveis que deslizam sobre carris

Clausula 4.^a

Parâmetros Base do Preço Contratual

O preço base definido para o presente procedimento é de 20.500,00€ (vinte mil e quinhentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo este valor ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços.

Clausula 5.^a

Prazo de Execução

O prazo de execução é de 80 dias de calendário.

Clausula 6.^a

Horário de trabalho

A prestação dos serviços de adaptação/ajustamentos será efetuada em dias úteis das 08:00 horas às 20:00 horas, salvo se perturbar o normal funcionamento dos serviços, devendo nesse caso, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, desenvolver os trabalhos em horários a definir, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

Clausula 7.^a

Fiscalização

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares ao seu pessoal e desenvolvimento dos trabalhos e comunicará de imediato, por escrito, ao IEFP todas anomalias graves que ocorrerem.

Cláusula 8.^a

Perfil do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e com adequada formação profissional.

Cláusula 9.^a
Identificação do Pessoal

O pessoal deve ser permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

Cláusula 10.^a
Pagamento do Pessoal

Os pagamentos são efetuados pelo adjudicatário no prazo máximo legalmente estabelecido, após a apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 11.^a
Seguros do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informado o IEPF do número da(s) respetiva(s) Apólice(s).

Cláusula 12.^a
Legislação Laboral

O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

Cláusula 13.^a
Contratos do pessoal

Findo o contrato por qualquer motivo, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 14.^a

Condições de Pagamento

1-O pagamento a que o contrato faz referência, realiza-se com base nos serviços prestados e devidamente confirmados mediante apresentação de fatura, nos termos da legislação em vigor.

2-Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

3-O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário, no que se refere ao envio dos comprovativos da sua situação tributária e contributiva.

4- A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data de aceitação da fatura nos seus serviços.

5 -Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

Cláusula 15.^a

Cessão da Posição Contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da entidade adjudicante.

Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 16.^a
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 17.^a
Casos Fortuitos ou de Força Maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.^a
Patentes, Licenças e Marcas registadas

1-São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2-Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

PROCEDIMENTO Nº 20203720002

Cláusula 19º

Contrato

1- A execução do Contrato obedece:

- a) às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos (lista de trabalhos) que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”, na sua redação atual;
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) Ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- f) Às regras da arte.

2- Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP:

- a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O Caderno de Encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP.

PROCEDIMENTO Nº 20203720002

5- O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:

- a.** Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Caderno de Encargos;
- b.** Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP. No caso das alíneas b) e h) do artigo 55º deve ser apresentado Certificado do Registo Criminal detalhado ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (relativo aos impedimentos previstos no CCP) referente a todos os titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência em efetividade de funções;
- c.** Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
- d.** Declaração da delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.

6 -Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do CCP, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, será concedido um prazo adicional de 5 dias para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.

7- O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:

- a.** Fotocópia do(s) Bilhete(s) de Identidade(s) do outorgante(s) e respetivas moradas;
- b.** Fotocópia do cartão de contribuinte do adjudicatário.

Cláusula 20º

Interpretação do Contrato

1-Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.

2-O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula. 21.^a

Caução

1 – A prestação de caução com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, obedece genericamente ao disposto nos Artigos 88º a 91º e 353º do CCP e às seguintes condições específicas:

- a) Contratos de valor inferior a 15.000 euros: não é exigida a caução
- b) Contratos de valor igual ou superior a 15.000 euros e inferior a 200.000 euros: são retidos 10% em cada pagamento.
- c) Contratos de valor igual ou superior a 200.000 euros: 5% do preço contratual com a adjudicação e 5% retidos em cada pagamento.

2- As retenções podem ser previamente substituídas por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro caução.

Cláusula 22.^a

Despesas

1 Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

2. Correm igualmente por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do Contrato.

Cláusula 23º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. O IEFP, I.P., pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:

- a) O normal funcionamento dos serviços for gravemente prejudicado;
- b) Diminuição sensível e sistemática da qualidade da prestação dos serviços;

PROCEDIMENTO Nº 20203720002

- c) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
 - d) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
 4. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.
 5. A rescisão pela entidade adjudicante não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
 6. A rescisão pelo adjudicatário não poderá afetar a prestação de serviços num prazo não inferior a 30 dias a contar da data da notificação.
 7. A rescisão pode ainda ocorrer por acordo entre as partes, a todo o tempo.

Cláusula 24ª

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a:

- a. Executar os serviços que aceita nos termos do contrato e de forma a assegurar à entidade adjudicante a prossecução dos objetivos pretendidos.
- b. Informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento dos serviços em curso, sempre que isso lhe seja solicitado.

Cláusula 25ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

PROCEDIMENTO Nº 20203720002

Cláusula 26º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Dec. Lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 27ª

Sigilo e Propriedade

1.O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude de execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 28ª

Dados Pessoais

- 1.As partes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
- 2.O IEFP enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente a identificação do adjudicatário e faturação ao abrigo do código dos contratos públicos
- 3.Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Cláusula 29º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.